

PORTARIA Nº 757/GR, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pelo Decreto de 22 de abril de 2015, publicado no DOU de 23/04/2015, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 58/2018 - REIT-PROAD, de 28.03.2017;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública, expresso no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a diretriz de ampliar a transparência nos processos de trabalho, também expressa na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o poder da Administração em estabelecer normas gerais e internas, neste caso, visando à regulamentação da utilização do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, Módulo Protocolo, no tocante ao trâmite eletrônico de documentos;

CONSIDERANDO a necessidade de criar melhores condições de criação, tratamento, recuperação e disponibilização de informações;

CONSIDERANDO o favorecimento da sustentabilidade ambiental mediado, também, com o uso das tecnologias da informação e comunicação,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório o trâmite, exclusivamente em meio eletrônico, de processos relativos a pagamentos de bens e serviços cujo ordenamento da despesa esteja sob a responsabilidade da Reitoria.

PORTARIA Nº 757/GR, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Art. 2º A tramitação eletrônica dos processos referidos no artigo anterior deverá se dar, exclusivamente, por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, Módulo Protocolo.

§ 1º O processo deverá se encontrar, na íntegra, no SIPAC, Módulo Protocolo.

§ 2º Para tramitação no SIPAC, Módulo Protocolo, os documentos físicos que integrarão o processo deverão ser digitalizados e incluídos no sistema pelo detentor e responsável pela informação.

§ 3º Para inclusão dos documentos, os servidores deverão fazer uso de seu login e senha pessoais no SIPAC.

§ 4º Os documentos físicos, após as providências elencadas nos parágrafos anteriores, deverão ser enviados, fisicamente, à Área de Protocolo, da Reitoria, ou ao fiscal do respectivo contrato no *Campus*, conforme seja a Unidade Institucional beneficiária do bem ou serviço.

§ 5º A Área de Protocolo, da Reitoria, deverá manter registros próprios sobre a entrada dos documentos a que se refere o parágrafo anterior.

§ 6º Compete à Área de Protocolo, da Reitoria, remeter os documentos físicos recebidos à Coordenadoria de Arquivo, da Reitoria.

§ 7º Os documentos físicos deverão ser arquivados, para fins de atendimento da legislação federal que regula o controle e a fiscalização de processos.

§ 8º Compete à Coordenadoria de Arquivo, da Reitoria, e aos fiscais de contrato, nos *Campi*, procederem ao arquivamento dos documentos físicos recebidos.

§ 9º Os documentos originalmente eletrônicos deverão ser incluídos diretamente no SIPAC, Módulo Protocolo, não havendo a necessidade de impressão ou de envio à Área de Protocolo, da Reitoria, ou ao fiscal do respectivo contrato no *Campus*.

§ 10 Os documentos constantes em arquivos editáveis deverão ser exportados para Portable Document Format – PDF e, então, incluídos ao SIPAC – Módulo Protocolo.

PORTARIA Nº 757/GR, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

§ 11 É vedada a tramitação, em meio físico, de processos relativos a pagamentos de bens e serviços cujo ordenamento da despesa esteja sob a responsabilidade da Reitoria, salvo nos casos previstos em lei e aqueles cuja tramitação se iniciou antes da vigência desta Portaria.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Administração – Proad poderá expedir orientações complementares sobre os procedimentos e rotinas dispostos nesta Portaria.

Art. 4º Compete à Proad dirimir os casos omissos, bem como, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentar a criação e a tramitação de outros tipos de processo em meio eletrônico.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 02 de abril de 2018.



SÉRGIO TEIXEIRA COSTA
Reitor